



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2023

Dispõe sobre a atribuição de aulas da Universidade de Taubaté, no âmbito da Graduação, da Pesquisa e Pós-graduação e da Extensão, presencial e a distância.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-0057/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta deliberação disciplina a atribuição de carga horária aos docentes da Universidade de Taubaté no âmbito da Graduação, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão, presencial e a distância.

Art. 2º Compete à:

I - Pró-reitoria de Graduação a atribuição de carga horária dos docentes em atividades de graduação e administrativas, conforme encaminhamento dos diretores das Unidades de Ensino e respectivo superior imediato da Instituição, nos termos desta deliberação;

II- Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a atribuição de carga horária dos docentes nas atividades de pesquisa e pós-graduação e atividades de apoio à pró-reitoria, nos termos desta deliberação;

III- Pró-reitoria de Extensão a atribuição de carga horária dos docentes nas atividades extensionistas em programas, projetos, cursos de extensão, eventos voltados à comunidade externa, prestação de serviços e atividades de apoio à pró-reitoria.

Art. 3º Para efeito de pontuação serão consideradas todas as atividades docentes, realizadas nos últimos 4 anos letivos, exclusivas na Universidade de Taubaté, no Ensino de Graduação, Pesquisa/Pós-graduação/Extensão, presencial e a distância e setores administrativos, constantes do Registro de Qualificação Acadêmica, computada conforme as seguintes orientações:



I - A produção docente inclui todas as horas-aula atribuídas e efetivamente ministradas no ensino de graduação presencial e a distância (EAD);

II - Serão atribuídos pontos ao professor que atuar em outras atividades de graduação, conforme Quadro 1, Anexo I;

III - Atividades docentes em pesquisa/pós-graduação/extensão e administrativas da UNITAU devem obedecer aos Quadros 2-7 constantes do Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo único. Para o processo de atribuição de aulas, a pontuação do professor deverá ser calculada no final do ano letivo corrente (até 31 de outubro), e ser utilizada como base para a atribuição de aulas do 1º e 2º semestres do próximo ano letivo.

Art. 4º Os critérios de atribuição e distribuição da carga horária docente, para atendimento às necessidades e exigências técnicas de cada unidade orçamentária da Universidade de Taubaté, constam do Anexo II desta Deliberação.

Art. 5º Devido às especificidades da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), os critérios de atribuição de aulas e distribuição de carga horária seguirão o Anexo II desta Deliberação.

Art. 6º Para atender as atividades pedagógicas da Universidade de Taubaté, fica estabelecido que as aulas presenciais dos cursos de graduação presencial ocorrerão conforme os horários por turno.

§ 1º Os horários de início e término dos turnos serão definidos em documento próprio, emitido e atualizado pela Pró-reitoria de Graduação (PRG).

§ 2º O início e término das aulas deverão ser respeitados e cumpridos pelo Departamento e Instituto.

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º A atribuição de aulas da graduação a todos os professores da Universidade de Taubaté será realizada semestralmente, observando as necessidades dos cursos, nos termos da presente Deliberação, bem como da Lei Complementar 248/2011.



§ 1º A Pró-reitoria de Graduação estabelecerá normas, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo de atribuição de aulas a cada semestre.

§ 2º A atribuição ocorrerá primeiro para as aulas de graduação presencial pelos Departamentos e Institutos e após para a graduação a distância (EAD) pela coordenação do NEAD (Núcleo de Educação a Distância), sendo analisada e homologada pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 8º O processo de atribuição de aulas na graduação será realizado em três fases, obedecendo à classificação dos professores, de acordo com o artigo 9º desta deliberação:

I - Primeira Fase: professores de carreira, concursados nas disciplinas e disciplinas afins, lotados no Departamento/Instituto Básico;

II - Segunda Fase: professores de carreira que venham complementar ou ampliar o número de aulas de suas disciplinas e disciplinas afins em outro Departamento/Instituto Básico;

III - Terceira Fase: professores auxiliares docentes.

Art. 9º A classificação para atribuição de aulas será realizada de acordo com a classe de cargos dos docentes, estabelecida no artigo 9º da Lei Complementar 248/2011, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção no ensino de graduação, na pesquisa/pós-graduação/extensão e na gestão administrativa.

§ 1º As classes/níveis de cargos são: Professor Titular, Professor Adjunto I, II e III, Professor Assistente I, II e III e Professor Auxiliar I, II e III.

§ 2º O tempo de exercício (TE) na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté será computado até 31 de outubro do corrente ano letivo, considerando 0,002 (dois milésimos) ponto por dia, a ser somado aos pontos referentes a atividades no ensino de graduação, na pesquisa/pós-graduação/extensão e na gestão administrativa.

§ 3º As atividades pertinentes ao ensino de graduação, da pesquisa/pós-graduação/extensão e da gestão administrativa terão peso 3,5, 3,5 e 3,0, respectivamente, sobre a pontuação final de cada atividade, a ser calculada conforme Anexo I desta Deliberação e aplicação da fórmula: **Pontuação Final** = (0,35 x Total 1) + (0,35 x Total 2) + (0,30 x Total 3) + TE



§ 4º Havendo empate na classificação, prevalecerá o cômputo do tempo de exercício do professor na docência do ensino superior da Universidade de Taubaté, considerando o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 10. A classificação dos professores garantirá direito único e exclusivo de preferência na atribuição de aulas, em consonância com o disposto no artigo 9º desta Deliberação, e a composição dos horários de aulas ficará condicionada às necessidades de cada Unidade de Ensino e às especificidades de cada curso.

Parágrafo único. A convocação da atribuição de aulas deverá ser realizada com até oito dias de antecedência da data de reunião de atribuição de aula, e conter como anexo a classificação com as pontuações de cada docente.

Art. 11. Ao professor serão atribuídas aulas das disciplinas de sua nomeação, de disciplinas afins e, ainda, de outras disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que ele esteja habilitado para ministrá-las, com base na sua área de formação acadêmica (graduação, mestrado ou doutorado) ou experiência profissional devidamente comprovada.

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos e Institutos, aprovado pelo Condep/Condin e homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais a cada professor e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula, em conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar 248/2011.

§ 3º Não serão consideradas, para efeito do disposto no parágrafo 2º deste artigo, quanto ao mínimo de 8 (oito) horas-aula semanais, as atribuições referentes às atividades que forem vinculadas aos componentes curriculares não indicados como disciplinas, nas deliberações de cada curso.

§ 4º A atribuição ao professor de aula de outra disciplina, conforme o *caput* deste artigo, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas das disciplinas de sua nomeação e se respeitada a classificação geral dos docentes.



§ 5º Se o número de aulas das disciplinas de nomeação do professor for inferior a 8 (oito) horas-aula, será atribuída a ele outra disciplina afim ou para a qual esteja habilitado, conforme *caput* do artigo 12 desta deliberação.

Art. 12. Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior (Fase I), e, havendo aulas remanescentes, ocorrerá a Fase II do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores de carreira de outros departamentos/institutos básicos que tiverem necessidade de completar sua carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula ou que desejarem ampliá-la até o máximo de 40 (quarenta) horas-aula, nas disciplinas de seu concurso, ou afins, ou em outras disciplinas, desde que habilitado para ministrá-las, conforme *caput* do artigo 11 desta Deliberação.

Art. 13. Cumpridas as Fases I e II, e havendo ainda aulas remanescentes, o Departamento/Instituto Básico atribuirá essas aulas aos professores auxiliares docentes, de acordo com as disposições previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos professores auxiliares docentes poderão, também, ser atribuídas aulas remanescentes de disciplinas afins de suas disciplinas de nomeação, desde que habilitados a ministra-las, conforme o *caput* do artigo 12 desta Deliberação.

Art. 14. Em caso de afastamento de professor de carreira, suas aulas deverão ser oferecidas sucessivamente aos professores de carreira do Departamento/Instituto Básico, aos professores de carreira de outros departamentos/institutos básicos e, por último, aos auxiliares docentes, respeitada a classificação dos professores, sua área de formação acadêmica (graduação, mestrado ou doutorado) ou experiência profissional devidamente comprovada.

Art. 15. As aulas das disciplinas vinculadas a um Departamento/Instituto Básico, quando ministradas em outra Unidade de Ensino, serão atribuídas pelo Departamento/Instituto Básico de vinculação, mediante solicitação da Unidade onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade de Ensino, onde as aulas serão ministradas, deverá informar o Departamento/Instituto Básico em que o professor estiver lotado, quando seu exercício incorrer em não adaptação aos objetivos e ao programa aprovado para a disciplina lecionada.

Art. 16. Para que tenha direito à atribuição de horas-aula para atuação na pesquisa, nas atividades de extensão e na gestão administrativa, o professor deverá cumprir, no mínimo, de 12 h/a, sendo o mínimo de 08 h/a em disciplinas das matrizes curriculares dos cursos presenciais, conforme parágrafo segundo do artigo 11 desta deliberação, e 04 h/a de outros componentes curriculares, considerando a carga horária atribuída no semestre do ano letivo.

§ 1º Aos professores que não completarem a carga horária de 8h (oito) horas-aula em sala de aula com disciplinas de curso, afins ou em outras disciplinas (desde que habilitado, conforme caput do artigo 11), e 4h (quatro) horas-aula de outros componentes curriculares por insuficiência de aulas, devidamente comprovada e informada pelo Diretor da Unidade de Ensino, por meio do processo de atribuição de aulas, poderão ser atribuídas horas-atividade em pesquisa, extensão, gestão administrativa e componentes curriculares, desde que atenda aos interesses institucionais, conforme artigos 24, 25 e 26 da Lei Complementar 248/2011.

§ 2º Aos professores que ocupam o cargo de diretores de unidades de ensino fica estabelecido que, caso não tenham 40 horas-aula na função de direção, conforme Anexo II, poderão completar sua carga horária respeitando o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Não serão considerados, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais, professores que ocupem cargo de Reitor, de Vice-reitor e de pró-reitores, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Para a atribuição de aulas da Pró-reitoria de Graduação, a pontuação do ensino de graduação presencial e a distância, pesquisa/pós-graduação e extensão, e dos setores administrativos, deverá ser computada conforme as seguintes orientações:

I - A produção docente inclui todas as horas-aula atribuídas e efetivamente ministradas no ensino de graduação presencial e a distância (EAD);

II - Serão atribuídos pontos ao professor que atuar em outras atividades de graduação, conforme Quadro 1, Anexo I.

Parágrafo único. Atividades docentes em pesquisa/pós-graduação/extensão e administrativas da UNITAU, devem obedecer aos Quadros 2-7 constantes no Anexo I desta Deliberação.



Art. 18. Os critérios de atribuição e distribuição da carga horária docente, para atendimento às necessidades e exigências técnicas de cada unidade orçamentária da Universidade de Taubaté, constam do Anexo II desta Deliberação.

Art. 19. A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, após aprovação do Condep ou do Condin, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, cuidar dos casos omissos.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE HORAS ATIVIDADES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)

Art. 20. As horas atividades (HA) atribuídas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG da UNITAU serão atribuídas aos órgãos relacionados à PRPPG e aos Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* contemplando a atuação nos programas, respeitando-se a lei orçamentária e a disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 21. Os docentes permanentes que atuarão nos programas *stricto sensu* deverão ser portadores de título de doutor, obtidos no Brasil ou no exterior, neste último caso reconhecidos no Brasil, e ter comprovada experiência em atividades de ensino e/ou pesquisa conforme atribuições descritas no Anexo II desta deliberação.

Art. 22. Os docentes com atuação na PRPPG devem apresentar vínculo funcional-administrativo com a UNITAU.

Art. 23. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG, considerando documentos de área da Capes.

§ 1º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG, sejam eles, programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em no máximo 3 (três) PPG.



§ 2º A carga horária dedicada a cada PPG da UNITAU, do qual participe como docente permanente, deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos coordenadores dos PPG, respeitando-se sua relação trabalhista, bem como as orientações previstas nos documentos de área da Capes.

§ 3º Para a atribuição de HA a PRPPG fará uma análise da pontuação individual de cada docente com base no contido no Anexo II, em conformidade com documento de área da Capes.

Art. 24. Aos docentes permanentes serão atribuídas, no mínimo, 12 HA dedicadas a cada programa de que participar, conforme necessidade do programa e de acordo com documento de área da Capes, considerando a pontuação dos docentes (ANEXO II) e respeitando as diretrizes estabelecidas no Capítulo I.

Art. 25. No caso de alteração do quadro de docentes permanentes, por substituição ou ampliação desse quadro, será feito um processo de seleção por meio de chamada publica por edital da PRPPG a todos os docentes da UNITAU, em conformidade com documento de área da Capes.

§ 1º O credenciamento dos docentes permanentes deve ser sugerido pelo coordenador do Programa à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação – CGPPG, e deve ser renovado a cada ciclo de avaliação da Capes, cabendo ao Pró-reitor aceitar os nomes ou fazer alteração na respectiva lista.

Art. 26. Os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNITAU poderão permanecer nessa condição por até um ciclo completo de avaliação da Capes, podendo ser renovada por mais um ciclo, a critério da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

§ 1º Ao final de cada ciclo de avaliação, a PRPPG juntamente com a Reitoria, indicarão o coordenador geral e o adjunto.

§ 2º Sendo necessária a substituição do coordenador geral ou do coordenador adjunto, o Pró-reitor, com anuência do Reitor, designará um docente permanente para assumir a posição vaga até o fim do ciclo vigente de avaliação da Capes.

Art. 27. A quantidade de HA para a gestão pedagógica que pode ser atribuída aos coordenadores dos programas *stricto sensu* da UNITAU são:



I - De 20 HA, no mínimo, dedicadas exclusivamente às atividades do programa para coordenadores adjuntos, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação;

II - De 28 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa para coordenadores gerais, respeitados os limites estabelecidos no Capítulo I desta deliberação.

Art. 28. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 29. Os docentes colaboradores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNITAU devem permanecer nessa condição, preferencialmente, por um ciclo completo de avaliação da Capes e ao final de cada ciclo de avaliação, baseado no seu resultado, o coordenador do programa poderá optar por manter, ou não, o docente no quadro de colaboradores ou alterar a condição para docente permanente.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e substituição do docente colaborador nos programas *stricto sensu* da UNITAU e de pontuação para atribuição de HA são os mesmos descritos para os docentes permanentes, conforme tabela de pontuação do Anexo II.

Art. 30. A quantidade de HA dos docentes colaboradores dos programas de mestrado e doutorado da UNITAU são:

I- No mínimo 08 HA dedicadas exclusivamente às atividades do programa, conforme necessidade do programa e de acordo com documento de área da Capes, considerando a pontuação dos docentes (ANEXO II), respeitadas as diretrizes estabelecidas no Capítulo I.



Art. 31. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo, previstos na Lei Complementar 248/2011, com a UNITAU para se dedicarem, por prazo determinado, e em regime de dedicação parcial (20 ou 30 HA) ou integral (40 HA), em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino descritas no Anexo II da presente deliberação.

Parágrafo único. A atuação dos docentes e pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNITAU, conforme Lei Complementar 248/2011 ou por agência de fomento.

Art. 32. Será atribuída uma hora atividade (1 HA) por projeto aos docentes orientadores de projetos contemplados com bolsas de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PREX)

Art. 33. A atribuição de HA aos docentes na Pró-reitoria de Extensão (PREX) estará atrelada às atividades de coordenação de atividades de extensão (ACE); à colaboração de docentes atuantes na Pró-reitoria de Extensão; ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão institucionais, mediante processo de seleção via edital; à atuação em órgãos extensionistas (clínicas, núcleos, centros e Escritório de Assistência Jurídica); conforme atribuição dos coordenadores dos cursos relacionados aos objetos das ações à comunidade externa.

Art. 34. A atribuição de carga horária da PREX será realizada com as seguintes limitações:

I - Nas clínicas e no escritório de assistência jurídica serão atribuídas até 20 HA, aos seus respectivos coordenadores, que deverão ser cumpridas em pelo menos 03 (três) dias na semana, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I;

II - Para núcleos e centros, serão atribuídas até 12 HA, aos seus respectivos coordenadores, que deverão ser cumpridas em pelo menos 03 (três) dias na semana, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I;



III - Serão atribuídas ao docente coordenador de programas de extensão o mínimo de 06 e o máximo de 08 HA por programa, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I;

IV - Serão atribuídas a 01 (um) docente de projeto de extensão o mínimo de 04 e o máximo de 06 HA por projeto, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I;

V - Para projetos de extensão interdisciplinares, poderão ser atribuídas a até 04 docentes o máximo de 4 HA, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I;

VI - A atribuição máxima de horas atividades para docentes atuantes em programa / projetos de extensão será de 12 HA, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

Art. 35. Os demais critérios de atribuição da PREX serão estabelecidos em regulamento próprio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação devem ser resolvidos, primeiramente, pelas Pró-reitorias e, em grau recursal, pelo Consep, ressalvados os respectivos níveis de competência.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações Consep Nº 257/2022 de 25 de novembro de 2022.

Art. 38. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de novembro de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2023**PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ENSINO DE GRADUAÇÃO,
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO, PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, E
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

A pontuação de todas as atividades docentes no Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão, presencial e a distância, e Gestão Administrativa, deverão ser consideradas a partir dos últimos 4 anos letivos.

1. Atividades Docentes no Ensino de Graduação da UNITAU (Peso 3,5)

1.1 A produção docente inclui todas as horas-aula atribuídas e efetivamente ministradas no ensino de graduação presencial e a distância (EAD).

1.2 Serão atribuídos pontos proporcionalmente ao professor que atuar em outras atividades de graduação, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Pontuação atribuída a outras atividades de graduação (Presencial ou EAD) como docente da Unitau

ATIVIDADES DE GRADUAÇÃO	PONTOS (por ano ou proporcionalidade)
Coordenador de Área	5,0 pontos
Coordenador de Disciplina	1,0 ponto (por disciplina)
Coordenador de Atividades de Extensão (ACE), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), Atividades Complementares (AC), ou Atividades Teórico-Práticas de Aprendizagem (ATPA)	5,0 pontos
Coordenador de Estágio (quando for componente curricular)	5,0 pontos
Coordenador de Grupo de Estudo	5,0 pontos
Coordenador de Laboratório	5,0 pontos
Coordenador de Trabalho de Graduação (TG)	5,0 pontos
Coordenador Pedagógico de Curso	10,0 pontos
Coordenador de Programas de Graduação (PID, PIBID, EVA etc.)	5,0 pontos
Membro de Banca de Trabalho de Graduação (TG)	0,5 ponto (por banca)



Presidente de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no exterior	3,0 pontos
Membro de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação obtido no exterior	2,0 pontos
Membro de Condep ou Condin	2,0 pontos
Membro de Grupo de Estudo	2,0 pontos
Membro de Núcleo Docente Estruturante	2,0 pontos
Orientador / co-orientador de Trabalho de Graduação	1,0 ponto (por trabalho)
Professor Tutor em Programa de Iniciação à Docência/Monitoria	1,0 ponto (por aluno)
Professor Tutor em Programa de Mobilidade	1,0 ponto (por aluno)
Professor com atividade curricular de extensão desenvolvida em disciplina e registrada em Plano de Ensino	2,0 pontos (por disciplina)
Orientador de Estágio (quando for componente curricular)	0,5 ponto (por hora-aula)
Ministrante de Atividades do PROFOCO (mediante certificado)	1,0 ponto (por atividade)
Participação em atividades do PROFOCO (mediante certificado)	0,5 ponto (por atividade)
Membro de Comissão de Banca de Concurso da Unitau	0,5 ponto (por banca)
Membro de Comissão da PRG	2,0 pontos (por comissão)
Inserção do Plano de Ensino no Sistema Mentor das disciplinas atribuídas *	Descontar 1,0 ponto por Plano de Ensino não colocado no prazo previsto no planejamento emitido pela PRG

*A partir de 2020-2, esta informação será fornecida ao Diretor da Unidade de Ensino pela Pró-reitoria de Graduação

2. Atividades de Pesquisa e Pós-graduação e Extensão (Peso 3,5)

Atividades de pesquisa e pós-graduação e extensão serão mensuradas quanto à produção e divulgação do conhecimento científico, à captação de fomento externo e à formação de recursos humanos, conforme quadros 2 a 6.

Quadro 2 - Artigos científicos completos publicados em revistas ou em anais de congressos, com JCR (*JournalCitationReports/Thomson Reuters*) e/ou Qualis-Capes na área do Programa de Pós-graduação do docente

Quando se tratar de professor de Graduação, será considerada a área Qualis do curso de lotação do professor.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Telefone: (12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Qualis-Capes A1 ou JCR $\geq 1,5$	10,0 pontos
Qualis-Capes A2 ou $0,8 \leq \text{JCR} < 1,5$	8,5 pontos
Qualis-Capes B1 ou $0,4 \leq \text{JCR} < 0,8$	7,0 pontos
Qualis-Capes B2 ou $0 < \text{JCR} < 0,4$	5,5 pontos
Qualis-Capes B3	4,0 pontos
Qualis-Capes B4	2,5 pontos
Qualis-Capes B5 ou depósito de patente	1,0 ponto
Qualis-Capes C ou inferior ou sem JCR ou sem Qualis	0,1 ponto

Quadro 3 - Participação em Congressos, Simpósios, Oficinas e Reuniões Científicas

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Participação em Congresso e Simpósios Internacionais	0,3 (por evento)
Participação em Congresso e Simpósios Nacionais	0,2 (por evento)
Resumo em Congressos e Simpósios Internacionais	0,3 (por evento)
Resumo em Congressos e Simpósios Nacionais	0,2 (por evento)
Resumo em Reuniões Científicas e de Extensão	0,1 (por evento)
Participação em Oficinas	0,2 (por evento)

Quadro 4 - Projetos com fomento externo

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Projeto de bolsa de Pesquisador de Produtividade CNPq	20,0 pontos (por projeto)
Projeto de pesquisa/Extensão com fomento público e privado	10,0 pontos (por projeto)
Participação em projeto de pesquisa/extensão com fomento	2,0 pontos (por grupo)

Quadro 5 - Formação de recursos humanos. A pontuação das atividades de orientação, co-orientação e participação do professor como membro efetivo de bancas de especialização, mestrado e doutorado refere-se aos programas de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu* como docente da Unitau

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Coordenador de Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	2,0 pontos (por curso)



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Telefone: (12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

Coordenador de Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	5,0 pontos (por curso)
Coordenador Adjunto de Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	2,5 pontos (por curso)
Coordenador de Curso de Extensão	2,0 pontos (por curso)
Membro de Atividade de Extensão	1,0 ponto (por projeto)
Coordenador de Projeto e de Programas de Extensão Institucional, contemplado via edital PREX	2,0 pontos (por projeto)
Orientação de doutorado	2,0 pontos (por aluno)
Co-orientação de doutorado	1,0 ponto (por aluno)
Orientação de mestrado	1,5 pontos (por aluno)
Co-orientação de mestrado	0,5 ponto por aluno)
Orientação de Especialização/Lato Sensu	1,0 ponto (por aluno)
Orientação de iniciação científica (PIBIC e PIBITI) e de Extensão – consta em deliberação	0,5 ponto (por aluno)
Orientação de programas de monitoria e PIBEX	0,5 ponto (por aluno)
Membro efetivo de banca de Doutorado	0,4 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de Mestrado	0,3 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de Especialização/Lato Sensu	0,2 ponto (por banca)
Membro efetivo de banca de IC/PIBIC/PIC-Vol	0,1 ponto (por banca)
Avaliador <i>ad hoc</i> de artigos, resumos científicos e de extensão	2,0 pontos (por atividade)
Avaliador de artigos científicos	4,0 pontos (por periódico)
Avaliador de artigos de Extensão	2,0 pontos (por periódico)
Avaliador de trabalho científico em eventos	2,0 pontos (por evento)
Membro do Comitê de Ética	1,0 ponto (por atividade)
Membro do Conselho de Pós-graduação	1,0 ponto (por atividade)
Avaliador de Projetos do Comitê de Ética	0,3 ponto (por projeto)
Coordenador de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq	1,0 ponto (por grupo)
Orientação de Iniciação Científica (IC) e de Extensão (desde que oficializadas pelo Departamento na PRPPG e na PREX	0,2 ponto (por aluno)
Membro Comissão de Extensão	2,0 pontos
Membro Conselho de Extensão	2,0 pontos



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Telefone: (12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

Quadro 6 - Publicação de Livros

ATIVIDADES - PRODUÇÃO CIENTÍFICA/EXTENSÃO	PONTOS (por ano)
Na área do docente ou do Programa de Pós-graduação ou de Extensão	2,0 pontos (por publicação)
Capítulo na área do docente ou do Programa de Pós-graduação ou de Extensão	1,0 ponto (por publicação)

Quadro 7 - Pontuação atribuída para de atividade junto às unidades orçamentárias da Unitau (Peso 3,0)

FUNÇÃO	PONTOS (por ano ou proporcionalidade)
Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores	30,0 pontos
Diretor de Departamento ou Instituto	20,0 pontos
Professores vinculados a Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias	10,0 pontos
Coordenador de Clínicas, Coordenador do Escritório de Assistência Jurídica, Coordenador da Central de Estágio	10,0 pontos
Coordenador do Núcleo de Ensino a Distância	10,0 pontos
Presidente de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	10,0 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Evento Departamental	5,0 pontos
Presidente de Comissão Organizadora de Evento Institucional	10 pontos
Presidente de Comissão Sindicante ou Processante	5,0 pontos
Presidente de Comissão Própria de Avaliação (CPA)	10,0 pontos
Presidente de Fundação/Empresa	10,0 pontos
Presidente da Comissão Especial de Concurso (Cecon)	10,0 pontos
Presidente Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente (COPADD)	10,0 pontos
Presidente da CPSA (Fies)	10,0 pontos
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi)	10,0 pontos
Procurador Institucional	10,0 pontos
Membro de Comissão Permanente de Seleção Acadêmica	5,0 pontos
Membro de Comissão Organizadora de Eventos Institucional/ Departamental	5,0 pontos
Membro de Comissão Sindicante ou Processante	5,0 pontos
Membro de Órgão Colegiado	5,0 pontos
Membro de Conselhos de Fundação/Empresa	5,0 pontos
Membro da Comissão Especial de Concurso (Cecon)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho Docente (COPADD)	5,0 pontos
Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	5,0 pontos
Membro da CPSA (Fies)	5,0 pontos
Membro da Comissão Permanente Disciplinar (Copedi)	5,0 pontos

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2023

Distribuição das cargas horárias conforme necessidades e exigências técnicas de cada Unidade Orçamentária da Universidade de Taubaté

1. Disposições Gerais

1.1. Docentes que estiverem vinculados às unidades administrativas deverão cumprir no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais em disciplinas curriculares e 4 (quatro) horas-aula em componentes curriculares, conforme artigo 16, Capítulo I, desta Deliberação.

1.2. Presidentes de Fundação e de Comissões deverão cumprir no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais em disciplinas curriculares e 4 (quatro) horas-aula em componentes curriculares, conforme artigo 16, Capítulo I, desta Deliberação.

2. Pró-reitoria de Graduação (PRG)

2.1. Aos Diretores das Unidades de Ensino serão atribuídas horas, de acordo com o número de alunos:

- a)** De 01 – 399 alunos – 20 horas semanais;
- b)** De 400 – 799 alunos – 30 horas semanais;
- c)** 800 alunos ou mais – 40 horas semanais.

2.2. Coordenador pedagógico de curso de graduação presencial e EAD:

- a)** com menos de 500 alunos – 8 horas-atividade semanais;
- b)** com 501 a 999 alunos – 16 horas-atividade;
- c)** com 1000 alunos ou mais – 20 horas-atividade;
- d)** o coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

2.3. Coordenadores de Componentes Curriculares:

- a)** AACC/ AC/ ATPA - 1 hora-atividade para cada 100 alunos;
- b)** TG - 1 hora-atividade para cada 20 alunos;
- c)** Estágio (quando componente curricular) - 1 hora-atividade para cada 20 alunos;

d) o coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I.

2.3.1 Coordenadores de Atividade Curricular de Extensão (ACE):

a) com menos de 500 alunos – 4 horas-atividade semanais;

b) com 501 a 999 alunos – 6 horas-atividade;

c) com 1001 alunos ou mais – 8 horas-atividade;

d) o coordenador deverá declarar disponibilidade para completar sua carga horária de 40 horas/semanais na Universidade, respeitando os limites estabelecidos no Capítulo I e regulamento específico

2.4. Supervisão de Estágio: para estágios internos que exigem supervisão direta do professor, como por exemplo, Clínicas de Odontologia, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Medicina Veterinária etc, deverá ser respeitada o Quadro 1.

Quadro 1: Supervisão de Estágio

Curso	Nº de alunos – para cada 1 h/a
Enfermagem	8 (oito) alunos
Fisioterapia	8 (oito) alunos
Odontologia	10 (dez) alunos
Medicina Veterinária	10 (dez) alunos
Nutrição	15 (quinze) alunos
Psicologia	Estágio Básico: 3 alunos para cada 1 h/a de supervisão de estágio básico Estágio Específico: 2 alunos para cada 1 h/a em supervisão de estágio específico
Laboratório Jurídico	20 (vinte) alunos
Serviço de Assistência Jurídica	5 (cinco) alunos
Serviço Social	20 (vinte) alunos

2.5. Grupos de estudo: 2 horas-atividade para cada professor, desde que a criação/instituição e o plano de trabalho do grupo estejam oficializados por meio de processo aprovado pelo Condep e autorizado pela PRG, cumprindo regulamento específico.

2.6. Projetos isolados aprovados pela PRG: até 10 horas-aula, desde que em conformidade com o artigo 16, Capítulo I, desta Deliberação.

2.7. Orientação de Trabalho de Graduação: o professor poderá orientar no máximo 5 (cinco), TG's, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, sendo 1 hora-aula por trabalho.

2.8. Membro de Núcleo Docente Estruturante: 1 hora-atividade.

3. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG)

3.1. Professores sem participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* que tiverem projeto de pesquisa aprovado em Condep ou Condin, poderão submeter o projeto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que poderá atribuir até 10 horas-aula por projeto, respeitando os limites estabelecidos no artigo 16 do Capítulo I.

3.2. Professor da Residência Médica: 5 horas-aula semanais para o professor responsável de cada especialidade e 10 horas-aulas para o coordenador geral da residência médica da Universidade de Taubaté, respeitando os limites estabelecidos no artigo 16 do Capítulo I.

3.3. As HAs atribuídas na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverão objetivar a produção científica e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*.

3.4. O número de atividades abaixo listadas depende da categoria em que o docente/pesquisador se enquadra, segundo o Capítulo II desta Deliberação. São atributos da atuação docente:

I - Desenvolver atividades vinculadas ao ensino na pós-graduação e graduação;

II - Participar de projetos de pesquisa do PPG;

III - Orientar projetos de iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico;

IV - Supervisionar projetos de pós-doutorado;



V - Contribuir com a produção intelectual e acadêmico-científica do programa, seguindo, no mínimo, os padrões estabelecidos pela Capes para a área em que o curso está inserido;

VI - Participar no processo de seleção discente para ingresso no programa de pós-graduação;

VII - Participar de comissões e comitês, integrar ou liderar grupos de pesquisa, sobretudo os do CNPq;

VIII - Submeter solicitações de projetos de pesquisa envolvendo fomento para instituições e órgãos de fomento à pesquisa;

IX - Coordenar e gerenciar os projetos aprovados envolvendo fomento proveniente de instituições e órgãos de fomento à pesquisa;

X - Atuar como parecerista, membro de conselho editorial, assessor ou revisor ad hoc para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos, inclusive para demandas internas;

XI - Participar de bancas examinadoras de mestrado e doutorado, de exames de qualificação, em processos seletivos e concursos públicos de efetivação de docentes, ou em outras comissões examinadoras;

XII - Atuar na organização de congressos, reuniões científicas de sua área de especialidade ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;

XIII - Contribuir para o processo de internacionalização do curso ao qual está vinculado, nas atividades definidas pela coordenação do curso visando essa finalidade;

XIV - Contribuir para a disseminação dos projetos na sociedade em que a UNITAU está inserida, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região;

XV - Ter atividades de pesquisa e publicações em consonância com uma ou mais linhas de pesquisa do(s) programa(s) ao(s) qual (quais) está vinculado;

XVI - Ter produção intelectual, no mínimo, em acordo com o recomendado pela Capes para a área do programa de mestrado e/ou doutorado ao qual está vinculado o docente.

Parágrafo único. A avaliação anual e individual dos docentes dos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* visa o acompanhamento do seu desempenho e a atuação desses docentes deve estar em consonância com os critérios estabelecidos pela Capes para a área do programa de atuação do docente e os valores utilizados para obter a pontuação quadrienal dos docentes são apresentados no Quadro abaixo.

Quadro 1 - Pontuação docente na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação na UNITAU

IDENTIFICAÇÃO					
NOME:					
PROGRAMA:					
ORCID:					
Lattes (link):					
Google Scholar (link):					
CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)		N	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
FORMAÇÃO	Cursos Certificados	0,20 por certificação. Máximo de 1,0 ponto.			0,00
	Extensão (voltado à linha de pesquisa/ensino em que atua)	0,5			0,00
	Pós-graduação lato sensu	1,5			0,00
	Mestrado	3,0			0,00
	Doutorado	6,0			0,00
	Pós-Doutorado	6,0			0,00
	TOTAL CRITÉRIO FORMAÇÃO				

CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)	2020	2021	2022	2023	N	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
DOCÊNCIA	Disciplina ministrada em programa stricto sensu da UNITAU	1,0 por disciplina. Máximo de 3,0 pontos.					0	0,00
	Bancas Mestrado	0,20 por banca.					0	0,00
	Bancas Doutorado e de Concurso Público	0,40 por banca.					0	0,00
	TOTAL CRITÉRIO DOCÊNCIA							
CRITÉRIO	ATIVIDADE NA UNITAU	PONTUAÇÃO (UNIDADE)	2020	2021	2022	2023	N	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
PESQUISA & DESENVOLVIMENTO	Bolsista PQ ou DT do CNPq	20,0					0	0,00
	Proposta como pesquisador principal aceita pelos órgãos de fomento	10,0 por projeto					0	0,00
	Participação em pesquisa com fomento ou em projeto institucional com captação de recursos	2,0 por grupo					0	0,00
	Participação em projeto institucionalizado de inserção social conforme documento de área	2,0					0	0,00
	TOTAL CRITÉRIO P&D							



CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)	2020	2021	2022	2023	N	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Índice H	Informar o valor do índice H do último ano do quadriênio (pesquisar no "meu perfil" do Google Acadêmico)						0,00
	Artigos publicados em periódicos A1 ou JCR \geq 1,5	10,0 por artigo					0	0,00
	Artigos publicados em periódicos A2 ou $0,8 \leq$ JCR $<$ 1,5	8,5 por artigo					0	0,00
	Artigos publicados em periódicos B1 ou $0,4 \leq$ JCR $<$ 0,8	7,0 por artigo					0	0,00
	Artigos publicados em periódicos B2 $0 <$ JCR $<$ 0,4	5,5 por artigo					0	0,00
	Artigos publicados em periódicos B3	4,0 por artigo					0	0,00
	Artigos publicados em periódicos B4	2,5 por artigo					0	0,00
	Artigos publicados em periódicos B5	1,0 por artigo					0	0,00
	Artigos publicados em periódicos de divulgação científica sem QUALIS	0,1 por artigo					0	0,00
	Artigos completos em congressos e afins com ISSN/ISBN.	0,5 por artigo Máximo de 3,0 pontos					0	0,00
	Organizador de livros com ISBN	6,0					0	0,00
	Capítulos de livros com ISBN.	4,0					0	0,00
	Livros com ISBN (único autor).	10,0					0	0,00
	TOTAL CRITÉRIO PRODUÇÃO CIENTÍFICA							

CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)	2020	2021	2022	2023	N	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA	Editor Chefe ou Executivo de periódicos	5,0 por periódico					0	0,00
	Membro do corpo editorial de periódicos	2,0 por periódico					0	0,00
	Consultor <i>ad hoc</i> de periódicos A1, A2	1,5 por periódico					0	0,00
	Consultor <i>ad hoc</i> de periódicos B1, B2	1,0 por periódico					0	0,00
	Consultor <i>ad hoc</i> de periódicos B3, B4, B5	0,5 por periódico					0	0,00
	TOTAL CRITÉRIO DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA							
ORIENTAÇÕES	Orientação em Stricto Sensu na UNITAU	2,0 por aluno. Máximo de 16 pontos					0	0,00
	Co-orientação em Stricto Sensu na UNITAU	0,5 por aluno. Máximo de 2,0 pontos					0	0,00
	Orientação Stricto Sensu com bolsa FAPESP/CAPES	2,0 por bolsista. Máximo de 16 pontos					0	0,00
	Orientação com bolsa PIC, PIBIC, PIBITI OU PICVOL na UNITAU	1,0 por bolsista. Máximo de 6,0 pontos					0	0,00
	Trabalhos de conclusão de curso de graduação na UNITAU	0,25 por aluno. Máximo de 1,0 ponto					0	0,00
	TOTAL CRITÉRIO ORIENTAÇÕES							

**UNITAU**

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Telefone: (12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail: sec.conselhos@unitau.br

CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)	2020	2021	2022	2023	N	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
VISIBILIDADE	Coordenador de eventos científicos de Associações científicas	6 por evento. Máximo de 24 pontos					0	0,00
	Coordenador de eventos científicos Institucionais	4 por evento. Máximo de 16 pontos					0	0,00
	Coordenador de eventos científicos Departamentais	2 por evento. Máximo de 8 pontos					0	0,00
	Equipe de eventos científicos de Associações científicas	3 por evento. Máximo de 12 pontos					0	0,00
	Equipe de eventos científicos Institucionais	2 por evento. Máximo de 8 pontos					0	0,00
	Equipe de eventos científicos Departamentais	1 por evento. Máximo de 4 pontos					0	0,00
	Participação de eventos científicos	0,2 por evento. Máximo de 2,0 pontos					0	0,00
	Participação em programas de rádio, TV ou entrevistas em mídia impressa.	0,1 por participação. Máximo de 1,0 ponto					0	0,00
	Cursos e palestras ministrados, voltados à formação profissional (incluindo oficinas de PRPPG)	0,2 por evento. Máximo de 2,0 pontos					0	0,00
	Artigos publicados em periódicos de entidades de classe	0,2 por texto. Máximo de 1,0 ponto					0	0,00
	Textos publicados em jornais e revistas de natureza não científica.	0,1 por texto. Máximo de 1,0 ponto					0	0,00
	TOTAL CRITÉRIO VISIBILIDADE							

CRITÉRIO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (UNIDADE)	2020	2021	2022	2023	N	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
PRODUÇÃO TÉCNICA & INOVAÇÃO	Produto técnico/tecnológico conforme documento de área	2,0					0	0,00
	Patente Nacional Depositada	0,1					0	0,00
	Patente Internacional Depositada	0,2					0	0,00
	Patente Nacional Concedida	2,0					0	0,00
	Patente Internacional Concedida	4,0					0	0,00
	Patente Nacional Licenciada	6,0					0	0,00
	Patente Internacional Licenciada	8,0					0	0,00
	Desenvolvimento de material didático ou instrucional	4,0 por produção. Máximo de 16 pontos					0	0,00
	Registro de Software	5,0 por software. Máximo de 10 pontos					0	0,00
	Produção de programa para rádio ou TV	0,5 por produção. Máximo de 2,0 pontos					0	0,00
	Consultoria	0,5 por trabalho. Máximo de 4,0 pontos					0	0,00
TOTAL CRITÉRIO PRODUÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO								0,00

CRITÉRIO	ATIVIDADE NA UNITAU	PONTUAÇÃO (UNIDADE)	2020	2021	2022	2023	N	PONTUAÇÃO DO DOCENTE
ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS	Coordenador Geral Stricto Sensu (por programa)	5,0					0	0,00
	Coordenador Adjunto Stricto Sensu (por programa)	5,0					0	0,00
	Coordenador Geral Lato Sensu (por programa)	1,5					0	0,00
TOTAL CRITÉRIO ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO								0,00
TOTAL FINAL								0,00